



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 326/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia, Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo sócio Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 178/2019, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 201/2019 – Pregão PRG 104/2019 – Registro de Preço SRP 082/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **execução de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos**, executando os serviços conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	P. TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO				R\$ 8.011,66
1.1	Encarregado geral de obras com encargos complementares	MÊS	1,00	R\$ 4.691,47	R\$ 4.691,47
1.2	Técnico de segurança	H	81,00	R\$ 33,24	R\$ 2.692,44
1.3	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	H	9,00	R\$ 69,75	R\$ 627,75
2	TRANSPORTE DE PESSOAL E FERRAMENTAS				R\$ 14.950,84
2.2	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - CHI diurno, inclusive combustível e condutor (Hora improdutiva) AF_11/2015	CHI	225,00	R\$ 21,11	R\$ 4.749,75
2.3	Caminhão 3/4 carroceria com módulo de transporte para passageiros, inclusive condutor e combustível	MÊS	1,00	R\$ 10.201,09	R\$ 10.201,09
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS, CAMPOS, ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS, ÁREAS DE ESPORTE E LAZER E MARGENS DA RODOVIA (TRECHO MUNICIPALIZADO)				R\$ 200.427,72
3.1	Capina Manual do Terreno	M²	6.647,08	R\$ 0,55	R\$ 3.655,89
3.2	Corte de capoeira fina a foice (roçada manual)	M²	82.648,68	R\$ 0,55	R\$ 45.456,77
3.3	Roçamento com roçadeira mecanica	M²	131,58	R\$ 0,30	R\$ 39,47
3.4	Pintura de meio fio com cal, duas demãos, inclusive fixador	M	55.176,41	R\$ 1,70	R\$ 93.799,90
3.5	Caiação sobre reboco ou concreto	M²	7.009,23	R\$ 8,20	R\$ 57.475,69
4	SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO E PINTURA EM CAMPOS DE FUTEBOL				R\$ 31.870,00
4.1	Demarcação de campo com cal	M	90.000,00	R\$ 0,28	R\$ 25.200,00
4.2	Pintura esmalte em estrutura metálica, duas (2) demãos, inclusive uma (1) demão fundo anticorrosivo	M²	230,00	R\$ 29,00	R\$ 6.670,00
5	EQUIPAMENTO DE APOIO E REMOÇÃO DE ENTULHO				R\$ 10.440,00
5.2	Minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47 HP, capacidade nominal de operação de 646 KG - CHI Diurno. AF_06/2015	CHI	225,00	R\$ 23,40	R\$ 5.265,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4	Caminhão basculante 6 M3 toco, peso bruto total 16.000 KG, carga útil máxima 11.130 KG, distância entre eixos 5,36 M, potência 185 CV, com caçamba metálica, inclusive combustível e condutor - CHI diurno (Hora produtiva). AF_06/2014	CHI	225,00	R\$ 23,00	R\$ 5.175,00
TOTAL					R\$ 265.700,22

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 265.700,22 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos reais e vinte e dois centavos)**

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **1401.15.452.0003.2.488-339039 1108 ficha 487**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pelo CONTRATANTE através do Gestor do Contrato.

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, e bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou de terceiros, bem como a pessoas e que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.

10.1.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecendo às disposições trabalhistas vigentes.

10.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

10.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo Gestor do Contrato.

10.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.1.7. Exercer, através do supervisor, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.1.8. Fornecer aos seus empregados "vale transporte", referente ao mês seguinte, até o último dia útil, do mês anterior, ao seu uso.

10.1.9. Ceder a toda a equipe de funcionários que prestarão serviço, junto às distintas áreas de abrangência deste termo de referência, crachás e uniformes completos, incluindo camisetas, calças, calçados, capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança (EPI) adequado e necessário, para a atividade que estarão realizando, tais como colete refletivo, boné, botas de cano longo, dentre outros. O uniforme deverá constar a empresa responsável pela atividade e informar que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI'S necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente ou de acordo com a demanda.

10.1.11. Os empregados contratados para a execução dos trabalhos deverão ter as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem qualquer ônus ao Município de Mariana.

10.1.12. Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão de ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.13. Enviar, conjuntamente com a nota fiscal, folha de ponto de todos os servidores bem como relatório de atividades desenvolvidas em cada um dos objetos deste contrato.

10.1.14. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços contratados no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

10.1.15. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE.

10.1.16. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

10.1.17. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.1.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

10.1.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.1.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do insumo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão PRG 104/2019.

10.1.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste contato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

10.1.24. Quaisquer multas relacionadas a instalações devidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive ao final do contrato, caso seja necessária alguma reparação de dano após retirada dos equipamentos.

10.1.25. Demais obrigações contratuais constantes na ARP 178/2019, no edital de licitação e seus anexos, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável servidores para assinar as requisições de atendimento;

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

10.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste instrumento.

10.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.9. Emitir Autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.12. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

10.2.13. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.14. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 178/2019, Processo licitatório PRC 201/2019 – Pregão PRG 104/2019 – Registro de Preço SRP 082/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 01 de dezembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Antonio de Moraes Lopes Junior
Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE


Vinicius Menezes Soares
GMP Construções EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Saneamento Básico

CI – Comunicação Interna

Nº251

Data: 26/11/2020

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assunto: Solicitação de Elaboração de Contrato ARP Nº 178/2019

Tendo em vista o vencimento, em 05/12/2020, da ARP nº 178/2019, celebrada com a **Empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP**, cujo objeto é prestação de serviços para execução de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos, solicitamos por gentileza que seja providenciada a elaboração de contrato com o saldo restante da ARP supracitada para possibilitar a continuidade da execução dos serviços previstos no escopo até que seja concluído um novo certame.

Seguem as informações adicionais para a confecção do Termo Aditivo:

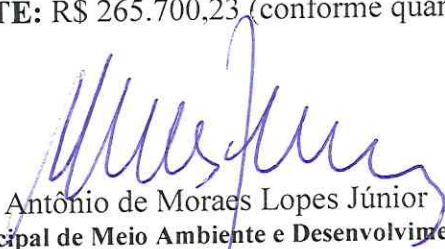
FICHA: 487

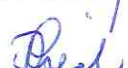
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.15.452.0003.2.488.339039

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

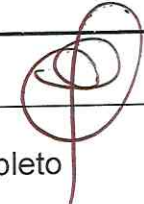
VALOR DO SALDO RESTANTE: R\$ 265.700,23 (conforme quantitativos em planilha anexa)

Atenciosamente,


Antônio de Moraes Lopes Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Denise Coelho de Almeida
Subsecretária de Saneamento Básico

Local de entrega:

Assinatura: 

Recebido em 20/11/2020

Nome completo
Carimbo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PLANILHA DE MEDIÇÕES

FOLHA 1/1

OBRAS/SERVIÇO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA
EMPRESA: GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.
PRAZO: 12 MESES
VENCIMENTO: 05/12/2020

No. CONTRATO: ARP Nº 178/2019
PROCESSO LICITATORIO: PRC 201/2019 PRG 104/2019 - SRP 082/2019
DATA CONTRATO: 08/12/2019

VALOR DO CONTRATO/ADITIVO : R\$ 1.588.999,98
FATURADO : R\$ 106.644,49
TOTAL MEDIDO : R\$ 1.323.299,76
SALDO : R\$ 265.700,23

INTERVALO DE MEDIÇÃO: 09/10/2020 A 08/11/2020

NOTA FISCAL -SERIE NFS-e- Nº 2020/58 12/11/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS				VALORES								
		UN	PREVISTO	MEDICAO ANTERIOR	MEDICAO ATUAL	SALDO A MEDIR	MEDICAO ACUMULADA	UNIT	PREVISTO	MEDICAO ANTERIOR	MEDICAO ATUAL	MEDICAO ACUMULADA	SALDO A MEDIR	
1	ADMINISTRAÇÃO													
1.1	Encarregado Geral de Obras com encargos complementares	MES	12,00	1,00	1,00	11,00	R\$	4.691,47	R\$	4.691,47	R\$	51.605,17	R\$	4.691,47
1.2	Técnico de Segurança	H	972,00	81,00	81,00	891,00	R\$	33,24	R\$	2.692,44	R\$	29.616,84	R\$	2.692,44
1.3	Engenheiro Civil de Obra Júnior com Encargos Complementares	H	108,00	9,00	9,00	99,00	R\$	69,75	R\$	7.533,00	R\$	6.905,25	R\$	627,75
2	TRANSPORTE DE PESSOAL E FERRAMENTAS													
2.1	Caminhoneiro com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4X4, inclusive combustível e condutor (hora produtiva)	CHP	1.200,00	25,00	0,00	1.200,00	R\$	82,10	R\$	98.520,00	R\$	98.520,00	R\$	
2.2	Caminhoneiro com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4X4 - CHI diário, inclusive combustível condutor (hora improdutivo)	CHI	1.200,00	175,00	175,00	975,00	R\$	21,11	R\$	25.332,00	R\$	3.694,25	R\$	4.749,75
2.3	Caminhão com módulo, com motorista e combustível	UNID/MES	12,00	1,00	1,00	11,00	R\$	10.201,09	R\$	122.413,08	R\$	10.201,09	R\$	10.201,09
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS, CAMPOS, ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS, ÁREAS DE ESPORTE DE LAZER E MARGENS DA RODOVIA (TRECHO MUNICIPALIZADO)													
3.1	Capina manual do terreno	M²	190.023,60	47.756,53	8.066,68	183.376,52	R\$	0,55	R\$	104.512,98	R\$	4.436,67	R\$	3.655,89
3.2	Corte de capoeira fina a foice (roçada manual)	M²	270.000,00	20.134,09	87.160,42	187.351,32	R\$	0,55	R\$	148.500,00	R\$	47.938,23	R\$	45.456,77
3.3	Regramento com roçadeira mecânica	M²	1.700.000,00	34.473,52	476,98	1.699.868,42	R\$	0,30	R\$	510.000,00	R\$	143,09	R\$	39,47
3.4	Pintura de meio fio com cal, duas demãos, inclusive fixador	M²	60.000,00	0,00	1.895,08	4.823,59	R\$	1,70	R\$	102.000,00	R\$	3.221,64	R\$	93.799,90
3.5	Caleção int. ou ext. sobre revestimento liso e/ adição de fixador com duas demãos	M²	11.660,00	0,00	2.546,08	4.650,77	R\$	8,20	R\$	95.612,00	R\$	20.877,86	R\$	57.475,69
4	SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO E PINTURA EM CAMPOS DE FUTEBOL													
4.1	Demarcação de campo com cal	M	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	R\$	0,28	R\$	25.200,00	R\$	-	R\$	25.200,00
4.2	Pintura em esmalte em estrutura metálica 2 (duas) demãos, inclusive 1 (uma) demão fundo anticorrosivo	M²	230,00	0,00	0,00	230,00	R\$	29,00	R\$	6.670,00	R\$	-	R\$	6.670,00
5	EQUIPAMENTO DE APOIO E REMOÇÃO DE ENTULHO													
5.1	Minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47 HP, capacidade nominal de operação de 646 KG - CHP Diário.	CHP	1.200,00	25,00	0,00	1.200,00	R\$	68,00	R\$	81.600,00	R\$	81.600,00	R\$	
5.2	Minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47 HP, capacidade nominal de operação de 646 KG - CHI Diário.	CHI	1.200,00	175,00	175,00	975,00	R\$	23,40	R\$	28.080,00	R\$	4.095,00	R\$	5.285,00
5.3	Caminhão basculante 6 M3 toco, peso bruto total 16.000 KG, carga útil máxima 11.130 KG, distância entre eixos 5,36 M, potência 185 CV, com caixa metálica, inclusive combustível e condutor - CHP diário. (Hora produtiva)AF_06/2014	CHP	1.200,00	25,00	0,00	1.200,00	R\$	97,35	R\$	116.820,00	R\$	116.820,00	R\$	
5.4	Caminhão basculante 6 M3 toco, peso bruto total 16.000 KG, carga útil máxima 11.130 KG, distância entre eixos 5,36 M, potência 185 CV, com caixa metálica, inclusive combustível e condutor - CHI diário (Hora produtiva) AF_06/2014	CHI	1.200,00	175,00	175,00	975,00	R\$	23,00	R\$	27.600,00	R\$	4.025,00	R\$	5.175,00
SUB TOTAL									R\$	1.588.999,98	R\$	106.644,49	R\$	265.700,23
TOTAL GERAL									R\$	1.588.999,98	R\$	106.644,49	R\$	265.700,23

COMISSÃO DE MEDIÇÕES E VERIFICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES:

APTA PARA PAGAMENTO

Dan Ribeiro de Assis Paiva (Engenheiro Civil)

Denise Coelho de Almeida (Secretaria de Saneamento Básico)

Antônio de Moraes Lopes Junior (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

